



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 7810.2020/0001592-1

Parecer SMUL/ATAJ Nº 078763701

SMUL/ATAJ

Dr. Procurador Chefe

Chega nesta SMUL/ATAJ o presente expediente SEI! 7810.2020/0001592-1 que trata do encaminhamento da Proposta de Formulação Urbanística e Jurídica do Projeto de Intervenção Urbana-PIU Arco Leste, instaurado para realização dos procedimentos previstos no Decreto nº 56.901, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Intervenção nos termos do disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE.

O expediente chega instruído com o Relatório Diagnóstico Socioterritorial P01 (063643104), o Relatório Diagnóstico Econômico P02 (063643749), o Relatório Programa de Interesse Público P03 (063644533), o Documento Consolidado Elementos Prévios PIU Arco Leste P04 (063645093) e o Relatório Sistematização-Devolutiva 1ª Consulta Pública P05 (063647794), tendo sido encaminhado a esta SMUL pela SPUrbanismo 063647842, 063763399 e 064129991 "para análise e avaliação a respeito do prosseguimento do PIU Arco Leste, a fim de se verificar a adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município".

Já tramitando o expediente por SMUL, a manifestação 066280030, entendeu, sinteticamente que, "os produtos entregues, denominados 'Elementos Prévios à Elaboração do PIU Arco Leste', se mostram bem elaborados", que se mostra "perfeitamente alinhado às diretrizes e objetivos estratégicos constantes dos artigos 6º e 7º do Plano Diretor Estratégico, instituído pela lei 16.050/2014" e que a "continuidade dos trabalhos na direção de formulação de um Projeto de Intervenção Urbana, a partir do conteúdo dos elementos prévios, se mostra estrategicamente necessária e desejável", tecendo contudo considerações quanto à necessidade de "bem delimitar seu alcance e suas finalidades de modo a permitir que ocorram efetivamente as transformações urbanísticas estruturais necessárias" e "a concepção de mecanismos que proporcionem condições de concentrar recursos advindos da sua implementação em ações estruturantes, selecionando dentre as diversas centralidades apontadas aquela que se mostre com maior potencial de crescimento, consolidação e abrangência; selecionar dentre as propostas de intervenções aquelas que se apresentem como efetivamente estruturadoras e transformadoras, diferenciando-as das ações que, embora necessárias e importantes, deveriam ser implementadas no âmbito do cotidiano das ações dos órgãos públicos", concluindo no sentido de que "o prosseguimento dos trabalhos poderá trazer contribuições importantes para a melhoria das condições urbanísticas da região" e que "os produtos entregues pela SPUrbanismo podem ser considerados aceitos", sugerindo "a continuidade dos trabalhos visando ao aprimoramento das propostas".

Sendo este o relato sintético do quanto consta do expediente, passamos a nos manifestar.

Conforme a letra do Decreto Municipal 56.901/2016, que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Intervenção Urbana, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE, o procedimento de elaboração dos PIUs possuem uma primeira etapa preliminar, que objetiva identificar a pertinência da proposta de estudos à política de desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, e uma segunda, que visa, objetivamente, apresentar o ato normativo destinado à implantação, com seu conteúdo final previsto no artigo 4º do citado normativo.

Nesta ótica verifica-se que o encaminhamento do procedimento para SMUL se dá para o atendimento aos procedimentos previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 2º do citado Decreto 56.901/16, objetivando analisar a adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município e autorizar a elaboração do PIU, *in verbis*:

Art. 2º Deverão preceder o processo de elaboração do PIU, no mínimo:

...

§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, para:

I - análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e

II - autorização para elaboração do PIU.

Deste modo, da parte desta SMUL/ATAJ, entendemos que, com base na manifestação 066280030 e em atendimento aos termos dos citados incisos I e II do § 2º do artigo 2º do Decreto 56.901/16, cabe ao senhor Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento a análise da adequação da proposta apresentada e autorização, se for de seu entendimento, para a elaboração do PIU Arco Leste, nos termos do Despacho Autorizatório 078887491.

Ao superior crivo.

São Paulo, 23.02.2023 A.D..

Fábio Nascimento de Jesus

Assessor Especial III

OAB/SP nº 214.798

SMUL/ATAJ

SMUL/GAB

Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Com meus cumprimentos, nos termos do presente parecer jurídico, cujo teor endosso, encaminho o expediente para as providências quanto à análise da adequação da proposta apresentada e autorização, se for de vosso entendimento, para a elaboração do PIU Arco Leste, nos termos do Despacho Autorizatório 078887491.

Luiz Paulo dos Santos Diniz

Procurador do Município

OAB/SP nº 415.508

SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 23/02/2023, às 13:49.



Fabio Nascimento de Jesus
Assessor(a)
Em 23/02/2023, às 14:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078763701** e o código CRC **56C9688D**.
